



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR

---

Ofício nº 429/2020

Procedimento Administrativo Nº MPPR-0028.20.000309-4

Capitão Leônidas Marques, 06 de julho de 2020.

**Ilmº. Sr. Gilmar Jose Cechim,**

**DD. Secretário Municipal de Saúde de Santa Lúcia:**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Paraná publicou, em 30/06/2020, o Decreto nº 4.942/20, o qual foi embasado em inúmeras razões que preocupam o cenário estadual de saúde, cite-se: alta taxa de ocupação de leitos de UTI, escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares necessários ao internamento de pacientes em UTI, o baixo índice de respeito ao isolamento social e o aumento exponencial do número de casos confirmados de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 4.942/20 determinou medidas regionalizadas, dentre as quais, a suspensão, por 14 (quatorze) dias, de atividades econômicas não essenciais em todo o território das regionais de saúde em situação mais preocupante, incluindo-se a 10ª Regional de Saúde, que conglomerava os municípios desta comarca;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 4.942/20 estabeleceu, em seu art. 15, as sanções para o seu descumprimento e, incumbiu a fiscalização “também” à Polícia Militar do Paraná em cooperação com as guardas municipais, quando possível, conforme art. 14;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 4.942/2020, de 30/06/2020, do Sr. Governador do Estado do Paraná, aplica-se de imediato aos municípios pertencentes à 10ª Regional de Saúde, onde também são identificadas as comarcas em que atuam os Promotores de Justiça abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Paraná adotou



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR

---

como **postura institucional**<sup>1</sup> que o contexto atual exige tratamento sanitário preventivo mais amplo geograficamente que os restritos limites territoriais municipais, “dado que o vírus desconhece as nossas divisões políticas territoriais”, reforça a orientação. Nessa direção, o Decreto editado pelo Governo do Estado, embora devesse ter ido ainda além, na linha do que vem recomendando o MPPR, “há que ser levado em conta, quanto as suas disposições, por todos os entes federativos por ele abrangidos, no que condiz com a proteção maior da população em relação às medidas restritivas e inadiáveis de circulação de pessoas que estabelece, com reflexos positivos para com o afastamento social, política vigente do MPPR”, destaca a Nota Técnica nº 02/2020;

**CONSIDERANDO** que o Brasil já contabiliza aproximadamente 1.476.884 casos, com 61.314 mortes em 02/07/2020<sup>2</sup>; que, o último Boletim Epidemiológico da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná<sup>3</sup>, a 10ª Regional de Saúde apresenta o **pior coeficiente de incidência regional (número de casos confirmados por 100 mil habitantes)**, estando em **situação de emergência**;

**CONSIDERANDO** que o Código Sanitário do Paraná, em seu art. 5º, estabeleceu que a organização do SUS nas esferas estadual e municipal, obedecerá como bases, a regionalização e hierarquização dos serviços, o que inclui a conjugação dos recursos físicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na realização de ações e prestação de serviços públicos de assistência à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que o art. 12, XIX, do mesmo Código, diz que compete à direção estadual do SUS, fiscalizar e controlar, suplementarmente, os estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde, no Estado e que, por conta das características da Pandemia, estabelecimentos mercantis não essenciais são considerados de interesse à saúde;

**CONSIDERANDO** que ainda sobre o Código Sanitário Estadual, no art. 37, define que deve haver integração entre as Vigilâncias Sanitárias Epidemiológica, Ambiental e Sanitária e abrangem um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde do indivíduo e da coletividade e, que as Vigilâncias Estadual e Municipais do SUS cuidarão para que sua atuação se efetive de

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.mppr.mp.br/2020/07/22727,10/MP-defende-que-Municipios-observem-decreto-estadual-sobre-a-pandemia.html>. Acesso em 03/07/2020;

<sup>2</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/07/02/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-2-de-julho-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>. Acesso em 02/07/2020;

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>. Acesso em 02/07/2020.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR

---

modo que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige, recorrendo (art. 39) à atuação do Ministério Público, quando necessário, sendo que agora faz-se preciso essa integração;

**CONSIDERANDO** que ainda, que a negativa ou omissão em exercício de atividades sanitárias em coordenação com o Estado, pode constituir a priori, em crime de prevaricação e, obstrução da atuação do Sistema Público de Saúde, constituindo ilegalidade intolerável;

vem os Promotores de Justiça abaixo subscritos, **RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LÚCIA**, que por meio de sua Vigilância em Saúde, Ambiental e, Epidemiológica:

**1º)** que adote as condutas necessárias para efetivar, juntamente com os Órgãos Estaduais, as fiscalizações pertinentes no seu município;

**2º)** que proceda a lavratura de Autos de Infração a instruir os eventuais Termo Circunstanciado pelo art. 268, do CP, contra estabelecimentos comerciais e atividade não essenciais, incluindo religiosas, que descumprirem o Decreto nº 4942/20-PR, **encaminhando com prioridade absoluta** para a Promotoria de Justiça correspondente ao local do fato, consoante listagem em anexo;

**3º)** que determine o imediato fechamento do estabelecimento ou, cessação da atividade e, na hipótese de não ser imediatamente obedecido, que adote as providências pela prática do crime do art. 330, do CP;

Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento imediato da recomendação, **devendo ser manifestado acatamento no prazo de 48** (quarenta e oito) **horas contados do recebimento desta.**

Desde já o Ministério Público por seus agentes, coloca-se à disposição para as medidas que possam de qualquer forma reforçar a atuação desta SMS.

Capitão Leônidas Marques, 06 de julho de 2020.

**Francisco Davi Fernandes Peixoto**

Promotor de Justiça/PJCLM



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR

---

**ANGELO MAZZUCCHI SANTANA FERREIRA** → Promotor de Justiça – Comarca de Cascavel – Municípios: Cascavel, Lindoeste e Santa Tereza do Oeste → WhatsApp (45) 9.9158-5072, e-mail [angelomf@mppr.mp.br](mailto:angelomf@mppr.mp.br);

**FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO** → Promotor de Justiça – Comarca de Capitão Leônidas Marques – Municípios: Capitão Leônidas Marques, Boa Vista da Aparecida e Santa Lúcia - WhatsApp (11) 9.6340-7668, e-mail [fdfpeixoto@mppr.mp.br](mailto:fdfpeixoto@mppr.mp.br);

**JULYETH ALAMINI DOS SANTOS** → Promotora de Justiça – Comarca de Catanduvas – Municípios: Catanduvas, Ibema e Três Barras - WhatsApp (45) 9.9969-2249, e-mail [jadsantos@mppr.mp.br](mailto:jadsantos@mppr.mp.br);

**SAMUEL DA SILVA JOBIM** → Promotor de Justiça – Comarca de Matelândia – Municípios: Matelândia, Céu Azul e Vera Cruz - WhatsApp (51) 9.9651-7369, e-mail [sdsjobim@mppr.mp.br](mailto:sdsjobim@mppr.mp.br);

**CLÁUDIA TONETTI BIAZUS** → Promotora de Justiça – Comarca de Corbélia – Municípios: Corbélia, Anahy, Braganey e Igutu - WhatsApp (45) 9.8418-0005, e-mail [ctbiazus@mppr.mp.br](mailto:ctbiazus@mppr.mp.br);

**RICARDO A. FARIAS MONTEIRO** → Promotor de Justiça – Comarca de Formosa – Municípios: Formosa e Jesuítas - WhatsApp (43) 9.9915-4343, e-mail [rafmonteiro@mppr.mp.br](mailto:rafmonteiro@mppr.mp.br);

**LEONE NIVALDO GONÇALVES** → Promotor de Justiça – Comarca de Guaraniaçu – Municípios: Guaraniaçu, Campo Bonito e Diamante do Sul - WhatsApp (34) 9.9944-1705, e-mail [lngoncalves@mppr.mp.br](mailto:lngoncalves@mppr.mp.br);

**DIEGO RINALDI CORDOVA** → Promotor de Justiça – Comarca de Nova Aurora – Municípios: Nova Aurora, Cafelândia e Iracema do Oeste - WhatsApp (41) 9.8872-4847, e-mail [drcordova@mppr.mp.br](mailto:drcordova@mppr.mp.br);

**VINÍCIUS HENRIQUE BOFO** → Promotor de Justiça – Comarca de Quedas do Iguaçu – Municípios: Quedas do Iguaçu e Espigão Alto do Iguaçu - WhatsApp (44) 9.9114-0106, e-mail [vhbofo@mppr.mp.br](mailto:vhbofo@mppr.mp.br).